



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO: 202120400680
PROCEDÊNCIA: 4ª VARA CRIMINAL DE ARACAJU
OBJETO: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO
SUSCITANTE: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE ARACAJU
SUSCITADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE ARACAJU

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO, ESPECIALIZADA NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, NA ÁREA DA PREVIDÊNCIA PÚBLICA E NA DEFESA DA ORDEM TRIBUTÁRIA X 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL, AMBAS DE ARACAJU - ATRIBUIÇÃO EM INQUÉRITO POLICIAL - INCIDÊNCIA DAS RESOLUÇÕES Nº 07/2011 E 15/2020, DO CPJ - CRITÉRIO DA DISTRIBUIÇÃO - ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA À VARA PARA A QUAL O FEITO FOI DISTRIBUÍDO, QUAL SEJA, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE ARACAJU.

Em exame conflito negativo de atribuições suscitado pela **7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão**¹, em face de manifestação declinatória de atribuição da **4ª Promotoria de Justiça Criminal**², ambas de Aracaju, no procedimento investigativo criminal em epígrafe, em tramitação junto ao **Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da capital**.

Trata-se do Inquérito Policial nº 5118/2021, instaurado pelo Departamento de Repressão a Crimes Contra a Ordem Tributária e a Administração Pública – DEOTAP/SE –, a partir da solicitação de investigação formulada pela Secretaria da Fazenda (pp. 4-7), que, após levantamento específico entre os anos de 2013 e 2017, constatou que a empresa ADRIANA NASCIMENTO VIANA GUIMARÃES ME “*realizou a aquisição de mercadorias sujeita a legislação do ICMS desacobertadas de documentação fiscal, sem confissão de sua origem e sem recolhimento do imposto incidente nas fases anteriores a sua aquisição*” (p. 6), resultando na lavratura dos autos de infração 201830932, 201830938, 201830937 e 201830939, no valor total de e R\$ 1.249.480,53 (um milhão duzentos e quarenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos).

1 Dr. Ricardo Machado Oliveira.

2 Dr. João Rodrigues Neto.



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ao final, a autoridade policial indiciou **Adriana Nascimento Viana Guimarães**, proprietária da empresa, pela prática das condutas delitivas tipificadas no art. 1º, II, da Lei nº 8.137/90 – pp. 168-169.

Nesse compasso, concluída a investigação e remetido o *in folio* ao Judiciário, por força de distribuição, foi encaminhado à 4ª Vara Criminal de Aracaju, à qual está vinculada a 4ª Promotoria de Justiça Criminal, nos termos do art. 2º, IV, da Resolução nº 15/2020 do CPJ.

Por sua vez, a 4ª Promotoria de Justiça Criminal, por entender que lhe falecia atribuição, remeteu o feito à 7ª Promotoria de Justiça especializada na Defesa da Ordem Tributária, conforme excerto (p. 172-173):

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar eventual crime contra a ordem tributária, remetido, via remessa, a 4ª Promotoria Criminal de Justiça.

Ocorre que, a Resolução nº 07/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça, datada de 21 de julho de 2011, criou a 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária, para atuar exclusivamente no combate a delitos contra a ordem tributária, dispondo, inclusive, de estrutura específica para tanto.

Vale destacar, que a supracitada promotoria é a mais adequada para analisar o presente feito, tendo em vista se tratar de um assunto complexo e que demanda conhecimento específico na área tributária.

Dessa forma, entendemos ser atribuição do titular da 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária atuar nos Inquéritos desta natureza, razão pela qual remeto os autos a esta Especializada para dar continuidade aos atos processuais cabíveis.

Em seguida, a 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área da Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária, através de seu órgão de execução, suscitou o conflito negativo de atribuição nos seguintes termos



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

(pp. 174-183):

Em que pese o pronunciamento, entendo ter ocorrido equívoco na abordagem empregada, porquanto, primeiramente, com o advento da Resolução 008/2018-CPJ, que alterou a Resolução 07/2011-CPJ, duas Promotorias dos Direitos do Cidadão possuem atribuições equivalentes, inclusive para o trato de temas de ordem tributária, conforme o art. 1, incisos I e VII, do referido ato normativo, os quais prescreve:

.....

Dessa forma, resta evidenciado que a existência de Promotorias com idênticas atribuições ensejaria a distribuição do feito, via triagem técnica da Ouvidoria do MPSE.

Por outro lado, sequer seria o caso para adoção da sobredita providência, uma vez que a referida Resolução, antevendo a possibilidade de que casos dessa natureza viessem a ocorrer, trouxe uma disciplina específica para tanto, nos seguintes termos:

Art. 19. As Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão possuirão atribuições cíveis e criminais nas respectivas áreas de atuação.

.....

2º. Os inquéritos policiais e/ou peças de informação oriundos de outros órgãos ou repartições, ainda que requisitados por alguma Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, serão de atribuição da Promotoria de Justiça vinculada ao Juízo para o qual forem distribuídos.

Nesse sentido, anexamos aos autos, decisão adotada pelo Subprocurador-Geral de Justiça, em conflito negativo de atribuição suscitado nos autos do processo de nº 202021900694 (inquérito



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

policial).

Por essa razão, entendo que falta atribuição a esta Promotoria de Justiça para atuar no feito, em razão de disposição expressa do § 2º, do art. 19, da Resolução 007/2011, motivo pelo qual suscito Conflito Negativo de Atribuição, preservando-se, dessarte, o princípio do promotor natural.

Diante disso, requer que o feito seja encaminhado ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, para que venha a dirimir o presente Conflito Negativo de Atribuição.

Por conseguinte, o Juízo da 4ª Vara Criminal de Aracaju, em decisão de p. 187, reconhecendo que a celeuma envolvia questão *interna corporis*, determinou a permanência dos autos em cartório até decisão da Procuradoria-Geral de Justiça, dirimindo o conflito negativo de atribuições suscitado.

É o breve relatório.

Por conflito de atribuição, deve-se entender a divergência, estabelecida entre membros do Ministério Público, acerca da responsabilidade para impulsionar determinada lide ou procedimento, em razão da matéria ou das regras processuais que definem a distribuição de atribuições.

Como explica **Hugo Nigro Mazzilli**:

Caracteriza-se o conflito de atribuições entre membros do Ministério Público quando, no tocante a uma atuação a cargo da instituição: a) dois ou mais deles manifestam simultaneamente, atos que importem a afirmação das próprias atribuições, com exclusão às de outro membro (conflito positivo); b) ao menos um membro negue a própria atribuição e a confira a outro membro, que já a tenha recusado (conflito negativo). (Regime Jurídico do Ministério Público, 7.ª edição, São Paulo, Saraiva, 2013, pág. 549).



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Inicialmente, cabe esclarecer que a atribuição para dirimir tais conflitos entre membros do Ministério Público é do Procurador-Geral de Justiça, conforme Lei Complementar nº 02/90, que versa sobre a organização e atribuições do Ministério Público do Estado de Sergipe:

Art. 35. São atribuições do Procurador-Geral de Justiça:

I – Administrativas:

.....

14. Resolver os conflitos de atribuições entre os órgãos do Ministério Público;

Por outro lado, o art. 8º, § 15, II, da mesma lei, dispõe que:

§ 15. O Procurador-Geral de Justiça poderá delegar ao Subprocurador-Geral de Justiça, dentre outras, as seguintes atribuições:

.....

II – dirimir conflitos de atribuição entre integrantes do Ministério Público.

Assim, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça atua neste caso concreto por delegação do Chefe do MP, respaldada, ainda, no disposto no art. 1º, III, da Portaria nº 1797/2020.

Ultrapassadas tais considerações, no conflito *sub examine*, o elemento central da questão reside no exame da existência de vinculação de Promotoria de Justiça em face da distribuição do aludido IP em Juízo.

Cumprе destacar que, ao regulamentar a matéria, a Resolução nº 07/2011, de 21 de julho de 2011 (consolidada), do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Sergipe, ao definir as atribuições das Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão, determina, *in verbis*:



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 19. As Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão possuirão atribuições cíveis e criminais nas respectivas áreas de atuação.

§1º. Caberá às Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão deflagrar e atuar exclusivamente nas ações cíveis e criminais ajuizadas a partir de investigações e apurações que efetivarem no âmbito de suas atribuições.

§2º. Os inquéritos policiais e/ou peças de informação oriundos de outros órgãos ou repartições, ainda que requisitados por alguma Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, serão de atribuição da Promotoria de Justiça vinculada ao Juízo para o qual forem distribuídos.

Por sua vez, a Resolução nº 15/2020 – CPJ, de 6 de agosto de 2020, disciplina:

Art. 2º Dispõe sobre as Promotorias de Justiça Criminais de Aracaju, nos seguintes termos:

(...)

IV – A 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju fica vinculada à 4ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju.

Assim, tendo em vista que o inquérito foi instaurado pelo DEOTAP a partir de requerimento formulado pela Secretaria de Estado da Fazenda e distribuído diretamente ao Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju, aplica-se o critério da origem externa do procedimento ou das peças de informação.

Registre-se que a mesma solução foi adotada em outros conflitos negativos de atribuição, *ad exemplum*:



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES INSTALADO ENTRE A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO, ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS À SAÚDE, E A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL, AMBAS DE ARACAJU – INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO A PARTIR DA REQUERIMENTO FORMULADO PELA VÍTIMA – INCIDÊNCIA DAS RESOLUÇÕES Nº 07/2011 E 15/2020, AMBAS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA – CRITÉRIO DA DISTRIBUIÇÃO - ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA AO ÓRGÃO JURISDICIONAL PARA O QUAL O PROCEDIMENTO FOI DISTRIBUÍDO, QUAL SEJA, A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE ARACAJU, ORA SUSCITADA.

I – Conflito Negativo de Atribuição suscitado nos autos de inquérito policial;

II - Aplicação dos critérios previstos nas Resoluções nº 07/2011 e 15/2020, ambas do Colégio de Procuradores de Justiça;

III - Incidência do critério da origem externa das peças de investigação, previsto no artigo 19, § 2º, da Resolução nº 07/2011 do CPJ;

IV – Atribuição da Promotoria de Justiça vinculada ao Órgão Jurisdicional para a qual o feito foi distribuído;

V - Atribuição da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju, ora Suscitada, para officiar no presente feito (Resolução de Conflito de Atribuição nos autos nº 201620100844, solucionado em 26/02/2021).

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES INSTALADO ENTRE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO, ESPECIALIZADA NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, NA ÁREA DA PREVIDÊNCIA PÚBLICA E NA DEFESA DA ORDEM TRIBUTÁRIA, E A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL, AMBAS DE ARACAJU – ATRIBUIÇÃO EM INQUÉRITO POLICIAL - INCIDÊNCIA DAS RESOLUÇÕES Nº 07/2011 E 15/2020, AMBAS DO CPJ – CRITÉRIO DA DISTRIBUIÇÃO - ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA À VARA PARA A QUAL O FEITO FOI DISTRIBUÍDO, QUAL SEJA, 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE ARACAJU (Resolução de Conflito de Atribuição nos autos nº 202021900694, solucionado em 14/04/2021).



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Desse modo, por força da normativa institucional, infere-se que deve atuar no feito a Promotoria de Justiça vinculada ao Juízo para o qual o IP foi distribuído.

Forte em tais argumentos, esta **Subprocuradoria-Geral de Justiça**, atuando por delegação do Procurador-Geral de Justiça, na forma do art. 8º, § 15, II, da Lei Complementar Estadual nº 02/1990, soluciona o presente conflito, estabelecendo que **a atribuição para atuar nos autos em epígrafe é da 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju.**

Aracaju, 26 de janeiro de 2022.

Ernesto Anízio Azevedo Melo
Subprocurador-Geral de Justiça
Ato nº 321/2020